



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 70, de 18 de maio de 2005

Regulamenta as eleições para a constituição do Conselho de Administração do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “a” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 79 da Lei nº 1.882/2004,

DECRETA:

Art. 1º – As eleições para a composição do Conselho de Administração do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES) realizar-se-ão na forma prevista neste Decreto.

§ 1º – A organização e a coordenação do processo eleitoral para a composição do Conselho de Administração do FAPES caberão a uma Comissão específica, constituída por:

- I – um representante da Secretaria de Recursos Humanos;
- II – um representante da Assessoria Jurídica;
- III – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

§ 2º – Caberá à Comissão Organizadora baixar instruções e normas complementares para a realização do processo eleitoral de que trata este Decreto.

Art. 2º – As eleições para o Conselho de Administração do FAPES serão convocadas por edital específico, assinado pelo Gestor do Fundo, com antecedência mínima de sete dias a contar do início do prazo para a inscrição de candidatos.

Parágrafo único – O edital de que trata o **caput** deste artigo fixará o prazo de inscrição dos candidatos e a data da realização das eleições.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – O Conselho de Administração do FAPES será constituído, além dos membros a que se referem os incisos I e II do **caput** do artigo 79 da Lei nº 1.882/2004, por:

I – quatro representantes dos servidores titulares de cargos efetivos e seus respectivos suplentes;

II – um servidor aposentado e seu suplente, indicados pelos inativos residentes no Município.

§ 1º – Terão direito a voto na eleição dos representantes de que trata o inciso I do **caput** deste artigo os servidores públicos municipais nomeados em cargos de carreira, mesmo que ainda se encontrem em estágio probatório.

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração do FAPES não serão remunerados, sendo o desempenho da função considerada, para todos os efeitos, como a serviço do próprio órgão a que pertencam.

Art. 4º – Poderão candidatar-se às eleições dos conselheiros a que se refere o inciso I do **caput** do artigo anterior somente os servidores estáveis, titulares de cargos efetivos.

Parágrafo único – As inscrições dos candidatos serão recebidas no período estabelecido no edital de convocação das eleições, na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, mediante a apresentação de documento oficial de identificação do candidato.

Art. 5º – As eleições dos representantes dos servidores titulares de cargos efetivos para o Conselho de Administração do FAPES far-se-ão mediante a utilização de uma urna fixa no Paço Municipal e de cinco urnas volantes, sendo três na cidade e duas no interior do Município.

§ 1º – As eleições serão processadas por cédula única, onde constarão os nomes de todos os candidatos, mediante voto direto, secreto e livre.

§ 2º – A ordem de apresentação dos nomes dos candidatos na cédula será definida mediante sorteio a ser realizado pela Comissão Organizadora, facultada a presença dos candidatos.

§ 3º – Após assinar a listagem de eleitores, cada servidor deverá votar em um único candidato.

Art. 6º – A Mesa Coletora será composta pelos integrantes da Comissão Organizadora a que se refere o § 1º do artigo 1º deste Decreto e pelo Gestor do FAPES ou representante por ele indicado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas e guardadas em local apropriado, no Paço Municipal.

Art. 7º – A apuração das eleições far-se-á no dia seguinte à de sua realização, na Secretaria de Recursos Humanos do Município, sendo facultado aos candidatos indicarem fiscais para acompanharem o processo de apuração.

§ 1º – Serão considerados eleitos conselheiros titulares os quatro candidatos mais votados, e suplentes os que obtiverem as quatro classificações subsequentes.

§ 2º – Em caso de empate, será considerado eleito o servidor com maior tempo de serviço prestado ao Município de Toledo e, persistindo o empate, o que tiver maior idade.

Art. 8º – A indicação do representante dos inativos para o Conselho de Administração do FAPES far-se-á por aclamação, dentre os candidatos que se dispuserem a desempenhar a função, em reunião convocada especificamente para este fim, em data posterior à realização das eleições de que trata este Decreto.

Art. 9º – O servidor titular de um cargo efetivo e, ao mesmo tempo, inativo em outro cargo, não poderá ser eleito representante dos servidores titulares de cargo efetivo e dos inativos, devendo, se for o caso, optar por uma das representações.

Art. 10 – O mandato dos conselheiros eleitos ou indicados na forma prevista neste Decreto será de dois anos, permitida a reeleição ou indicação por mais uma vez.

Art. 11 – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 18 de maio de 2005.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO